## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1008554-28.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Erica Gouvea Roceton e outros

Requerido: Antonio Roceton e outro

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de ação de caráter voluntário em que a parte autora solicita a expedição de alvará para levantamento de resíduo de FGTS e PIS-Pasep a que faziam jus os falecidos, Antonio Roceton e Marli Aparecida Gouvêa Roceton.

Concedo à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. **Anote-se.** 

Corrijo de ofício o valor da causa para R\$ 14.202,09, proveito econômico almejado com a presente ação.

Ciente do erro de grafia existente nas certidões de óbito quanto ao nome dos herdeiros, conforme apontado em petição de fls. 16/17, e, partindo do princípio da boa-fé processual, deixo de determinar a juntada de novos documentos comprovando o parentesco.

Consoante se extrai da interpretação dos artigos 1°, da Lei n° 6.858/80, e 112, da Lei n° 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado, no âmbito da Previdência Social, será destinado em quotas iguais aos dependentes habilitados perante o órgão administrativo ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares. Não havendo dependentes habilitados, os valores devem ser destinados aos sucessores previstos na lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

No caso dos autos, os óbitos e a existência dos valores a serem recebidos foram comprovados, não há dependentes habilitados perante a Previdência Social e os autores comprovaram o parentesco.

Acolho o pedido, **AUTORIZANDO** o autor, Jean Rodrigo Gouvea Roceton, CPF nº 290.992.148-47, a proceder, junto aos órgãos competentes, o levantamento dos valores não recebidos em vida pelo falecido, Antonio Roceton, referente ao saldo do PIS-Pasep nº 1028657283-1 e FGTS. O autor também poderá realizar o levantamento dos valores não recebidos em vida pela falecida Marli Aparecida Gouvea Roceton, CPF nº 099.886.048-40, referente ao saldo do PIS-Pasep nº 1043101894-1.

Em consequência, julgo extinta a ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Custas pela parte autora e sem condenação em honorários de sucumbência, em razão do caráter voluntário da ação, observando-se a concessão da gratuidade.

Após o trânsito em julgado da sentença, expeçam-se os alvarás e, em seguida, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

P. I.C.

São Carlos, 01 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA